PROJETO DE LEI Nº CM 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Revisa o Valor do Subsídio dos Vereadores do Município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão do valor do Subsídio dos Vereadores do município de Lagoa da Prata em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado nos últimos doze meses, a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição da República de 1988 e da Lei Municipal nº 1.770/2010.

Parágrafo Único. O valor do Subsídio previsto no **caput** deste Artigo passa a ser o constante na tabela em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de janeiro de 2024.

TONINHO DA LAJE
Vereador do CIDADANIA
Presidente

PAVIO
Vereador do PV
Vice-Presidente

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB
1ª Secretária

ANEXO

PODER LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO
Vereadores	R$ R$ 5.999,17

- **Valor previsto na Lei Municipal nº 3.559/2022 e revisado em 3,71 % - INPC acumulado nos últimos doze meses a contar de primeiro de janeiro de 2024.**

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República determina que a **revisão** da remuneração dos Agentes Políticos, entendendo-se remuneração no sentido amplo – subsídios, vencimentos e remuneração –, será geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão anual tem caráter de reposição do poder aquisitivo da moeda e é direito dos servidores e dos Agentes Políticos.

A Lei Municipal nº 1.770/2010 instituiu no município a Revisão Geral Anual, estabelecendo o Índice (INPC) e a data base (1º de janeiro). O INPC acumulado nos últimos doze meses, a contar da data base, foi 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), conforme comprova documento impresso no sítio do IBGE o qual segue anexo.

Com a revisão proposta no presente Projeto de Lei, os gastos com pessoal da Câmara Municipal não ultrapassarão os limites legais previstos na Legislação Nacional vigente, nos termos da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro que segue anexa.

Deixamos bem claro que esta revisão não é aumento. É uma compensação em virtude da perda com a inflação acumulada nos últimos doze meses. Como o próprio nome já diz, é uma revisão e não um reajuste ou aumento.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de janeiro de 2024.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2024.01.16 12:19:05 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador do CIDADANIA
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDO
Data: 16/01/2024 12:30:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAVIO
Vereador do PV
Vice-Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Data: 16/01/2024 12:24:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB
1ª Secretária